CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **LEONARDO LEGORA DE ABREU**;

E

SINDICATO MIS E ENT FILAN E BENEF DO EST DO RIO JANEIRO, CNPJ n. 32.321.739/0001-91, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêutica**, com abrangência territorial em **RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantido aos farmacêuticos, a partir de 1° de janeiro de 2024, o piso salarial de: R\$ 3.880,21 (três mil, oitocentos e oitenta reais, vinte e um centavos) para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) mensais, sendo permitida a proporcionalidade para as jornadas inferiores, incluindo, 180 horas para a jornada 12x36 horas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E CORREÇÕES

Os integrantes da categoria profissional, em exercício nos estabelecimentos representados pelo SINDFIBERJ, que receberem salário maior que o piso da cláusula 3ª, a partir de 1º janeiro de 2024 receberão reajuste salarial no equivalente a 3,71% (três vírgula, setenta e um por cento), que se refere ao INPC do período de 01/01/2023 a 31/12/2023, incidente sobre o salário de janeiro de 2023 e Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2025 os integrantes da categoria profissional terão seus salários reajustados com base no INPC do período de 01/01/2024 a 31/12/2024, incidente sobre os salários de janeiro/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os reajustes salariais previstos no caput da presente cláusula, será permitida a dedução dos reajustes legais e reajustes ou antecipações, espontâneas ou compulsórias concedidas no período revisando, exceto aquelas decorrentes de promoção por merecimento ou antiguidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste

ou do piso estabelecido no presente instrumento normativo a partir de 1º de janeiro de 2024, os valores devidos poderão ser pagos quando for quitado o salário do mês seguinte ao mês em que registrado o presente instrumento coletivo no sistema mediador do MTE, sem quaisquer ônus ou gravames legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que o pagamento dos salários aos Farmacêuticos deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As Empresas representadas pelo SINDFIBERJ usarão, obrigatoriamente, envelopes de pagamento ou contracheques, onde sejam claramente discriminados as importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a denominação da empresa e dos recolhimentos efetuados no FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O farmacêutico que for responsável técnico fará jus ao adicional de 10% (dez por cento) pela sua responsabilidade técnica, tendo como base de acréscimo o seu salário percebido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional previsto na Lei.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho em dia estabelecido ao descanso semanal remunerado, não compensado por outro repouso em dia útil da semana anterior ou posterior, ou o que for estabelecido pelas partes, será pago em dobro, consoante a Lei 605/49.

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Aos farmacêuticos que trabalhem em condições insalubres ou perigosas fica estabelecido o adicional de insalubridade conforme LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Adicional de Insalubridade incide sobre o salário-mínimo nacional, e, o adicional de periculosidade incide sobre o salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As farmacêuticas que manipulam medicamentos, serão afastadas das funções durante o período gestacional, mas quando de seu retorno, o posto de trabalho onde executarão suas atividades laborais dependerá da indicação do empregador.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO CRECHE

Na hipótese de estabelecimentos que tenham mais de 30 (trinta) empregadas, farmacêuticas ou não, com idade

superior a 16 (dezesseis) anos, a entidade deve disponibilizar creche própria ou conveniada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em substituição ao determinado no caput ou ainda, na legislação vigente, a título de reembolso integral das despesas efetuadas pelas empregadas (farmacêuticas), o hospital pagará o valor equivalente ao valor de R\$ 706,00 (setecentos e seis Reais) por mês efetivamente trabalhado até que a criança complete 6 (seis) meses de idade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregador e quando este exigir o cumprimento de aviso prévio, compromete-se a empresa a proceder a baixa na CTPS e pagar as verbas rescisórias até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio, sob pena de incorrer na multa estabelecida em lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO DE NATUREZA PERSONALÍSSIMA

Extinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a cessação das atividades da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção, à exceção dos casos em que haja Estabilidade Provisória no Emprego decorrente de gravidez, acidente de trabalho a outras de natureza personalíssima, CIPA, dirigente sindical, excluindo-se destas hipóteses, por conseguinte, as estabilidades de natureza comunitária.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Serão abonados 3 (três) dias consecutivos ou não, por ano, sem prejuízo da respectiva remuneração, para que cada farmacêutico compareça a congressos, simpósios e demais eventos técnico-científicos de sua especialidade, visando o seu aperfeiçoamento profissional. O profissional deverá comunicar ao empregador com antecedência mínima de 60 dias a ocorrência de tais eventos e comprovar por documento emitido pela entidade promotora o seu respectivo comparecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência de comparecimento aos eventos em determinado ano, não gerará no acúmulo e/ou a transferência do benefício para os anos posteriores.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Ressalvada as rescisões por justa causa ou a hipótese de término de contrato por prazo determinado, será assegurada a garantia de emprego nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO

Fica garantida a estabilidade ao Farmacêutico, vítima de acidente de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, na forma da Lei nº 8.213/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

Ao farmacêutico em vias de aposentadoria, assim entendido os que estiverem, no mesmo empregador e pelo período mínimo de 3 (três) anos, a menos de 12 meses, inclusive, para o gozo do benefício "por tempo de serviço" ou "por idade, as empresas representadas pelo SINDFIBERJ assegurarão garantia no emprego no referido período, ressalvada a hipótese de dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, por qualquer que seja o motivo. Fica o empregado, ainda, obrigado a comunicar a empresa a ocorrência do aludido prazo e provar pelas anotações em sua CTPS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MUDANÇA E PERMUTAS

Aos diaristas fica permitida a alteração no dia de trabalho, o que deverá ser comunicada pelo empregador no prazo de 10 (dez) dias antes da data pretendida, no caso do período de um mês e, em caso de modificação eventual, com 96 (noventa e seis) horas de antecedência.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DE PLANTÕES

A jornada de trabalho máxima será a da Lei. 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os diaristas. Entretanto, dada a natureza especial dos trabalhos hospitalares, fica facultada ao hospital a adoção de horários em regime de plantões de 12x36 horas, 12x60 horas e 12x72 horas, com a concessão de 1 (uma) hora por plantão para o horário de refeição, não se caracterizando como hora extra, se constituindo, portanto, jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme disposto no parágrafo único, do Art. 59-A, da CLT, a remuneração mensal paga pelo trabalho 12x36, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência injustificada do funcionário que laborar pelo regime de plantão de 12x36 horas ensejará no respectivo desconto equivalente a 12 (doze) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

O BANCO DE HORAS poderá ser implantado para os profissionais diaristas, vigente a partir da data do presente convenção, e será efetivado por meio do sistema de Débitos e Créditos, sendo registrados os créditos referentes às horas suplementares prestadas e registrados os débitos referentes às horas não

trabalhadas/compensadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As compensações dos créditos deverão ser efetuadas com os subsequentes descansos e as compensações dos débitos deverão ser efetuadas com os subsequentes acréscimos, limitados a 2 (duas) horas por dia, na jornada normal de trabalho, durante o prazo de vigência do banco de horas que é o de vigência do presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por demissão promovida pelo empregador e que não seja por justa causa, sem que tenha havido a compensação das horas positivas, os valores devidos serão pagos quando da quitação das verbas rescisórias, no caso de pedido de demissão solicitado pelo funcionário, poderão ser pagos ou descontados referentes as horas positivas ou negativas, conforme o caso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas para compensação do banco de horas serão sempre consideradas na paridade de uma para uma para o período diurno.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas para compensação do banco de horas serão sempre consideradas na paridade de 52 minutos e 30 segundos para o período noturno.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOCAL DE REPOUSO

As Empresas destinarão área de descanso aos Farmacêuticos que realizam plantão noturno, a ser compartilhada com os demais empregados da entidade.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANÇA

Desde que exigidos por lei ou normas regulamentadoras baixadas pelas autoridades competentes, a empregadora deverá fornecer, a título de comodato, uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI aos funcionários. Caberá ao funcionário a responsabilidade de utilizar uniforme e o EPI somente no interior do estabelecimento hospitalar para o qual presta serviço, durante sua jornada de trabalho e em atividade. Caberá, ainda, ao funcionário, a responsabilidade pela boa manutenção do uniforme e do EPI, bem como comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade no equipamento ou uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO

Os estabelecimentos representados pelo Sindfiberj obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional instituído pela Norma regulamentadora n°7, da portaria 3214/78, inclusive arcando com todos os custos operacionais da mesma e realizando os exames médicos previstos na aludida norma.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Em função da necessidade de atender aos requisitos de envio de informações ao Programa e-Social, fica determinado que o prazo de recebimento do atestado médico, bem como o processo de envio do mesmo, são aqueles previstos em normas internas do Setor de Saúde Ocupacional (Medicina do Trabalho) da Entidade, ficando o colaborador responsável pelo seu cumprimento, desde que tenha sido informado documentalmente e assinado a ciência do procedimento. Caso o atestado não seja recebido dentro dos prazos e regras previstas nas normas internas, o colaborador será descontado pelas horas não trabalhadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os trabalhadores representados pela categoria profissional do sindicato deverão, obrigatoriamente, respeitar e cumprir as normas internas da Entidade quanto à validade dos atestados médicos para fins de justificativa de ausência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas representadas pelo Sindfiberj cederão espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo SINFAERJ, para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político-partidário, ideológica, religiosa ou pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos estabelecimentos dos empregadores, para desempenho de suas funções, após a necessária identificação e sem que haja prejuízo aos serviços.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas representadas pelo Sindfiberj descontarão do profissional farmacêutico a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de contribuição assistencial, quando ocorrer cada aumento salarial, em favor do SINFAERJ - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. As empresas poderão quitar a presente contribuição através de transferência bancária na conta do Banco do Brasil Agência 392-1 Conta corrente 107645-0 ou pelo sistema pix com chave sinfaerj@sinfaerj.org.br, objetivando tal cobrança o custeio do sistema de representação sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao farmacêutico o direito de oposição ao referido desconto, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado na página do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio de janeiro, localizado no link associado.org/sinfaerj, no prazo máximo de 72 horas úteis contadas a partir da assinatura do presente convenção e publicação no linktr.ee/sinfaerj, com preenchimento de formulário a ser disponibilizado no "link" ao farmacêutico oponente. Fica estabelecido que, no prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente convenção, o SINFAERJ deverá enviar aos empregadores por oficio a relação de profissionais que se opuseram, com preenchimento correto dos dados, ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em hipótese alguma serão aceitas as oposições presenciais, por e-mail, correspondência, via postal ou através de portador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto do valor será efetuado no salário do mês de subsequente ao registro do presente instrumento, devendo ser repassado ao sindicato profissional até 10 dias após o desconto e se ultrapassado este prazo, deverá ser cobrado uma multa de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor atualizado, cumulativamente:

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas representadas pelo Sindfiberj encaminharão pelo e-mail sinfaerj@sinfaerj.org.br ao sindicato da categoria profissional cópia da contribuição assistencial, com relação nominal dos empregados, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com o objetivo de custear as atividades de assistência ao empregador, fica estabelecido a taxa assistencial a ser paga ao sindicato patronal, até o dia 20 do mês subsequente ao registro do presente convenção no equivalente a 2% (um por cento) sobre o montante do salário base, já reajustado conforme a presente convenção, de todos os integrantes da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Entidade, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento), contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A referida Contribuição Assistencial será recolhida através de depósito na conta nº 105021-4, Agência 1251-3 do Banco do Brasil.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DISPENSA DE DIRETORES

Os Estabelecimentos representados pelo SINFAERJ abonarão as faltas de seus funcionários que integrem a diretoria do SINFAERJ, ocorridas no máximo, em 1 (uma) falta por mês, desde que pré-avisado o empregador por escrito pelo sindicato profissional com antecedência de 72h (setenta e duas horas) para participação

em Assembleias, Encontros, Negociações trabalhistas, reunião de diretoria e outros eventos sindicais.

LEONARDO LEGORA DE ABREU
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS PRESIDENTE

SINDICATO MIS E ENT FILAN E BENEF DO EST DO RIO JANEIRO

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA LABORAL

Anexo (PDF)